



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

1

PJ N° 82/2023/CMC

Expediente: Projeto de Lei N° 106/2023

Solicitante: Eni Terezinha da Silva – Agente Administrativo

Ementa: PROJETO DE LEI. ALTERAÇÃO LEI MUNICIPAL 844/2008. PRESENTE OS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Eni Terezinha da Silva para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei N° 106/2023, que dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, que trata do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Passo a fundamentar.

1. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

2

2.3. Análise Jurídica

Conforme mencionado da mensagem anexa “*O projeto propõe a alteração do artigo 3º, da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, quanto à composição do Conselho, onde constariam os órgãos municipais e entidades, relacionando na composição, via decreto, quem realmente tenha interesse em participar, entre 11 a 15 membros. De igual modo, propõe a alteração do artigo 6º, quanto ao prazo de exercício de funções dos membros do Conselho, prevendo o prazo de três anos, com a permissão para uma recondução. E, por fim, propõe a alteração do artigo 8º, quanto ao quórum para deliberação nas reuniões. Assim, o projeto de lei visa flexibilizar o rol de integração do Conselho, além do prazo para exercício das funções, juntamente com o quórum mínimo para deliberação. Todas as alterações objetivando aperfeiçoar a atuação do COMDEMA em suas respectivas áreas de competência.*”

Perante a análise do projeto em apreço, não vejo nenhum impedimento legal quanto a sua apreciação pelo Poder Legislativo Municipal, manifestando-me de forma favorável, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Este é o parecer s.m.j., que submeto a solicitante.

Canarana – MT, 28 de novembro de 2023.

Angélica Liése Leobet
OAB/MT 26.307/B